

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILOES

Lei nº 268/2006

Estima a receita e fixa a despesa do município de Pilões para o Exercício de 2007.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PILÕES - ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a

seguinte Lei:

TITULO I
DISPOSIÇÃO GERAL

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município de para o Exercício de 2007, compreendendo:

- I - Orçamento Fiscal; e
- II - Orçamento da Seguridade Social, ambos referente aos seus órgãos.

TITULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º - A receita total e estimada no valor de R\$ 8.600.000,00 (Oito Milhões Seiscentos Mil Reais)

Art. 3º - As receitas que decorrerão da arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, e discriminadas na Tabela I, são estimadas com o seguinte desdobramento:

R E C E I T A - 2 0 0 7
TABELA I

ESPECIFICAÇÃO	VALOR	TOTAL	%
RECEITAS CORRENTES		6.843.688,82	79,58
RECEITA TRIBUTARIA	104.000,00		1,21
RECEITA PATRIMONIAL	7.000,00		0,08
RECEITA DE SERVICOS	1.000,00		0,01
TRANSFERENCIAS CORRENTES	6.727.278,82		78,22
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	4.410,00		0,05
RECEITAS DE CAPITAL		2.284.653,00	26,57
OPERACOES DE CREDITOS	25.000,00		0,29
ALIENACÃO DE BENS	30.000,00		0,35
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	1.429.653,00		16,62
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	800.000,00		9,30
CONTAS RETIFICADORAS			
DED.REC.P/FORMACÃO DO FUNDEF	(528.341,82)		(6,15)
TOTAL DA RECEITA		8.600.000,00	100,00

FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º - A despesa total e fixada no valor de R\$ 8.590.000,00 (Oito Milhoes Quinhentos e Noventa Mil Reais)

- I - No Orçamento Fiscal, e fixada em R\$ 5.203.000,00 (Cinco Milhões Duzentos e Três Mil Reais)
- II- No Orçamento da Seguridade Social e fixada em R\$ 3.387.000,00 (Três Milhões Trezentos e Oitenta e Sete Mil Reais)

Parágrafo Único - A diferença entre a Receita e a Despesa, na importância de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais), servira como Reserva de Contingência, que de acordo com o Decreto Lei nº 1.763, de 16 de Janeiro de 1980, será usada como recurso para a abertura de créditos adicionais.

Art. 5º - A despesa fixada a conta de recursos previsto no artigo 3º desta Lei, e executada orçamentária e financeiramente observada a discriminação constante na Tabela II, resenteda a seguir:

DESPESA POR PODER E ORGÃO

TABELA II

ESPECIFICAÇÃO	VALOR	TOTAL	%
I - PODER LEGISLATIVO		310.000,00	3,60
CÂMARA MUNICIPAL	310.000,00		3,60
II - PODER EXECUTIVO		8.280.000,00	96,28
GABINETE DO PREFEITO	260.000,00		3,02
SECRETARIA MUN. DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO	387.000,00		4,50
SECRETARIA MUN. DE ADMIN.E REC.HUMANOS	396.000,00		4,60
SEC.MUN.DE PLAN.E DESENV. URBANO	45.000,00		0,52
SEC.MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	493.000,00		5,73
SEC. MUN. DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS	875.000,00		10,17
SEC.MUN. DE CULTURA,ESPORTES E TURISMO	406.000,00		4,72
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1.846.000,00		21,47
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	1.840.000,00		21,40
SECRETARIA MUN. DA ASSIST. SOCIAL	1.547.000,00		17,99
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES	120.000,00		1,40
SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA	65.000,00		0,76
SUB-TOTAL DA DESPESA		8.590.000,00	99,88
RESERVA DE CONTIGENCIA.....		10.000,00	0,12
TOTAL DA DESPESA		8.600.000,00	100,00

Art. 6º - Ficam determinadas como Fontes de Recursos, as especificadas a seguir com os seus respectivos códigos constantes na Tabela III.

RECEITA POR FONTE DE RECURSOS
TABELA III

ESPECIFICAÇÃO	CODIGOS	VALORES - R\$
1 - RECURSOS DO TESOURO		
RECURSOS PROPRIOS	100	7.552.000,00
RECURSOS VINCULADOS	101	648.000,00
FUNDEF	200	400.000,00
T O T A L		8.600.000,00

Art. 7º - O Poder Executivo e autorizado a:

I - Realizar Operações de Credito por antecipação da Receita, ate o valor fixado nesta Lei como Despesa de Capital, estando assim de acordo com a Resolução nº 011, de 31 de janeiro de 1994, do Senado Federal.

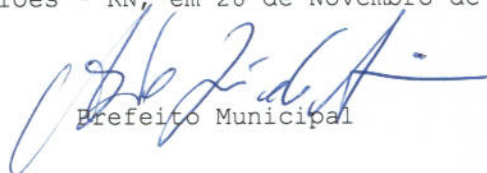
II - Abrir créditos suplementares, para atender insuficiências nas dotações orçamentárias, ate o limite de 80% (Oitenta por cento), do total da despesa fixada nesta Lei.

III - Realizar remanejamento de valores em elementos de despesa, dentro da mesma categoria econômica.

TITULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º -Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2007 revogadas as disposições em contrario.

Pilões - RN, em 28 de Novembro de 2006.


Prefeito Municipal